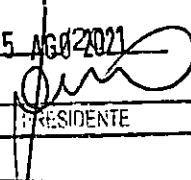




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27/ DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 25 AGO 2021  PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2021.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 137 /2021.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único Compete ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio ou por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, os bens e propriedades necessários à



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO


implantação de infraestruturas ferroviárias no âmbito das outorgas estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 38-A à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 38-A Fica declarado utilidade pública o modal de transporte ferroviário, desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2021, 200º da
Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 137, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 41 CE – Regime de Urgência

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar anexo que *“Acréscenta dispositivos à Lei Complementar Nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso– SFE/MT e dá outras providências.”*

O principal objetivo da proposta normativa é garantir segurança jurídica ao regime de implantação e exploração de ferrovias no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como fixar ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística competência administrativa para declarar a utilidade pública de áreas necessárias à implementação do sistema ferroviário estadual.

Nesse sentido, para o desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas ou de passageiros, associado à gestão da infraestrutura por operadora ferroviária, será necessária a realização de desapropriações e servidões administrativas, precedidas de declaração de utilidade pública.

A proposta normativa atende a recomendação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MT que, de modo a garantir segurança jurídica nas autorizações à agentes privados na exploração de serviço público, sugere o encaminhamento de projeto de lei que declare o transporte ferroviário desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário Estadual - SFE como de utilidade pública, atribuindo-se a competência para a declaração



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de utilidade pública, em cada caso concreto, a determinado órgão da Administração Pública.

Considerando-se que a implantação e exploração de trecho ferroviário, por meio do regime de direito privado, deve ser precedida de ato de ofício ou de requerimento de empresa interessada - atualmente já apresentado por agente do setor -, publicou-se o Chamamento Público 01/2021, para identificar e selecionar os interessados em obter a autorização para o trecho que conectará, de modo independente, o Terminal Rodoferroviário de Rondonópolis a Cuiabá e a Lucas do Rio Verde.

A esse respeito, é imprescindível relatar que o prazo fixado pelo Poder Executivo para apresentação de **manifestação de interesse se extingue em 02/09/2021**, motivo pelo qual requer-se a apreciação da matéria em regime de urgência.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei, **em regime de urgência, na forma do art. 41 da Constituição Estadual**, à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de agosto de 2021.


MAURO MENDES
GOVERNADOR DO ESTADO



SSL
Fls. 06
Rub. 382

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 140 /2021-SAD.

Cuiabá, 17 de agosto de 2021.

Na Sessão de:

Em, 25, AGO 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 137/2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que "**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso– SFE/MT e dá outras providências.**"

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 05 108 121


Max Russi
Presidente AL/MT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 18/08/21	Horário: 11:23
Ass: Ana Caroline	